

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Fábrica de Papel <i>Tissue</i> da AMS – BR Star Paper, S.A.		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 8 alínea a) e artigo 1.º, ponto 4 c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Vila Velha de Ródão		
Proponente:	AMS – BR Star Paper, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data:	2 de outubro de 2014

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento de todos os aspetos (Elementos a entregar à Autoridade de AIA e Elementos a entregar em sede de licenciamento de domínio hídrico, Medidas e Planos de Monitorização) constantes nesta DIA.
Elementos a entregar à Autoridade de AIA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Plano de obra e de descarga da ETARI, que salvguarde a capacidade e funcionamento adequado da ETARI da Celtejo, devendo ser prevista uma retenção e um pré-tratamento por parte da AMS. Este plano deverá incluir uma declaração da Celtejo referindo as condições em que autoriza a descarga em fase de obra. ▪ Medidas a adotar no plano de contingência em situação de anomalia de funcionamento da ETARI.
Elementos a entregar em sede de licenciamento de domínio hídrico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O troço de linha de água a interencionar deve ser mantido a céu aberto e em terreno natural e possuir secção de vazão com capacidade suficiente para escoar o caudal centenário. O traçado a considerar deve respeitar um afastamento mínimo de 10 metros do limite dos terrenos particulares envolventes de modo a não alterar as condições atuais do ónus associado à servidão de domínio hídrico para os demais utilizadores. ▪ Realizar/desenvolver estudo hidrológico de forma a verificar se o acréscimo de caudal pluvial daí resultante (considerando a ocorrência de caudal correspondente ao período de retorno de 100 anos) é compatível com a secção de vazão da linhas de água, quer no ponto de descarga, quer a jusante deste (Ribeira do Açafal) e se for o caso, propor solução de laminagem/retenção do caudal, que poderia também servir para armazenamento e reutilização das águas pluviais (e.g. rega dos espaços verdes).

Condições para licenciamento ou autorização do Projeto:
Medidas
Fase de Construção
1. A extensão das intervenções deverá restringir-se ao mínimo indispensável para a execução da obra.

<p>2. Cumprimento, quando aplicável, dos aspetos mencionados nas alíneas b), c), g), h), i) e j) do ponto 2 do parecer externo do ICNF, I.P.</p>
<p>3. Recomenda-se que o (s) estaleiro (s) se localize, preferencialmente em zonas que vão ser intervencionadas, evitando desnecessariamente a ocupação de zonas naturais.</p>
<p>4. Deverá prestar-se a devida atenção à possibilidade de contaminação dos solos por atividades associadas à gestão dos estaleiros da obra, nomeadamente ao nível dos materiais carburantes e óleos. De facto, o armazenamento em local restrito e devidamente impermeabilizado, a par de um manuseamento cuidadoso, poderá minimizar eficazmente o derrame dos produtos tóxicos, reduzindo também os perigos de contaminação dos cursos de água e dos aquíferos subterrâneos.</p>
<p>5. A movimentação de terras deverá ser executada preferencialmente, em estação seca, de forma a evitar a acentuada compactação de solos e de escorrência superficial, e por conseguinte fenómenos que conduzam a impactes significativos ao nível da erosão dos solos.</p>
<p>6. Durante todos os trabalhos deverá ser garantida a não obstrução, mesmo que temporária, dos leitos das linhas de água, de modo a assegurar a preservação o seu perfil e vegetação existente.</p>
<p>7. Deverá garantir-se a constituição de uma zona de proteção às linhas de água, na qual se deverão evitar as movimentações de terra e circulação de máquinas e viaturas, nomeadamente na zona do restabelecimento do coletor de pluviais com as linhas de água existentes.</p>
<p>8. Evitar a realização de operações de manutenção e lavagem de maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes, junto dos locais de escavação.</p>
<p>9. Sempre que existir a necessidade de rebaixar os níveis freáticos mais superficiais, deverá efetuar-se a drenagem dos caudais excedentários para a linha de água mais próxima.</p>
<p>10. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.</p>
<p>11. Na eventualidade da captação com o n.º de processo 2269/2005/303 vir a ser afetada, impedindo assim a sua utilização, deverá ser assegurada a sua substituição.</p>
<p>12. A descarga das águas resultantes da limpeza das betoneiras deverá ser efetuada em locais específicos para o efeito e devidamente impermeabilizados, e nunca nas linhas de água e nas áreas de matos que existem na região.</p>
<p>13. Os materiais escavados deverão ser reutilizados na construção dos aterros para a modelação do terreno, para equilibrar o balanço global de terras.</p>
<p>14. Garantir a mais adequada integração paisagística do Projeto, assim como proceder a uma recuperação paisagística condizente com os valores da envolvente.</p>
<p>15. A ampliação da atual unidade fabril terá que ter acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a desmatção.</p>
<p>16. Após a desmatção do terreno, será necessário proceder a novas prospeções arqueológicas sistemáticas, no solo livre de vegetação, para confirmar as observações constantes neste texto e identificar eventuais vestígios arqueológicos, numa fase prévia à escavação.</p>
<p>17. As observações realizadas pela equipa de arqueologia deverão ser registadas em Fichas de Acompanhamento, que têm os seguintes objetivos principais: registar o desenvolvimento dos trabalhos de minimização e todas as realidades identificadas durante o acompanhamento arqueológico (de carácter natural e de carácter antrópico) que fundamentam as decisões tomadas: o prosseguimento da obra, sem necessidade de medidas de minimização extraordinárias ou a interrupção da mesma para proceder ao registo dos contextos identificados e realizar ações de minimização arqueológica, como por exemplo, sondagens arqueológicas de diagnóstico.</p>
<p>18. Sempre que for detetado um novo local com interesse patrimonial, este deverá ser alvo de comunicação ao Dono de Obra, ao Empreiteiro e à DRCC, pelos canais que vierem a ser combinados em sede própria.</p>
<p>19. Após a conclusão do acompanhamento arqueológico de campo terá de ser realizado um relatório final com uma</p>

<p>síntese de todas as tarefas efetuadas. Assim, deverá ser feito um texto, no qual serão apresentados os objetivos e as metodologias usadas, bem como, uma caracterização sumária do tipo de obra, os tipos de impacte provocados e um retrato da paisagem original.</p>
<p>20. Deverão ser caracterizadas todas as medidas de minimização realizadas, os locais de incidência patrimonial eventualmente identificados e descritos criteriosamente todos os sítios afetados pelo projeto.</p>
<p>21. As medidas patrimoniais genéricas aplicadas a todos os locais situados na zona abrangida pelo projeto são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪▪ Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local identificado nos trabalhos, desde que não seja afetado diretamente pelo projeto.▪▪ Realização de sondagens arqueológicas manuais, no caso de se encontrarem contextos habitacionais ou funerários, durante o acompanhamento arqueológico.
<p>22. Cumprimento integral das <i>condicionantes em fase de construção</i>, definidas no ponto 15 do parecer externo da DRCC.</p>
<p>23. Recomenda-se, sempre que possível, a utilização de mão-de-obra local e o recurso a serviços de nível concelhio ou regional.</p>
<p>24. Reunião prévia de apresentação do projeto à população afetada, onde deverão ser abordados temas tais como: descrição geral do projeto, eventuais alterações das acessibilidades, planeamento das obras e período de duração das mesmas.</p>
<p>25. Implementar medidas que garantam a salvaguarda da qualidade de vida da população e a segurança no local da obra e em zonas afetadas ao projeto. Todos os locais que possam oferecer perigo a peões e veículos, incluindo as áreas de estaleiro, deverão ser vedadas e sinalizadas.</p>
<p>26. A escolha dos itinerários a utilizar pelos veículos pesados de transporte de inertes e outros materiais entre os locais de fornecimento e o local das obras deve ser efetuada, tendo em conta a menor afetação possível da qualidade de vida da população.</p>
<p>27. Deverá ser garantida a manutenção e a recuperação das vias utilizadas, sempre que a sua deterioração resultar fundamentalmente, do tráfego gerado por essas obras por parte do empreiteiro após a conclusão das obras.</p>
<p>28. A biomassa vegetal e os resíduos resultantes da remoção da vegetação deverão ser removidos e devidamente encaminhados para destino final autorizado, devendo ser privilegiada a sua reutilização e valorização.</p>
<p>29. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), quantidades produzidas, a responsabilidade de gestão e a identificação dos destinos finais mas adequados para os diferentes tipos de resíduos.</p>
<p>30. Assegurar um correto armazenamento temporário de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.</p>
<p>31. Proibir a queima a céu aberto.</p>
<p>32. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores específicos para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem, das frações recicláveis para envio para reciclagem.</p>
<p>33. Proceder à proibição de deposição de resíduos lixiviáveis a céu aberto, de forma a evitar o arrastamento pelas águas pluviais de substâncias nocivas ao ambiente.</p>
<p>34. Manter atualizado um registo das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos final, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.</p>
<p>35. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.</p>
<p>36. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção</p>

deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
37. Garantir o cumprimento do D.L. n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de resíduos de construção e demolição ou RCD.
38. Deverá ser escolhida a cor para os edifícios de maior destaque, sugerindo-se o recurso a uma pintura com tintas de cores neutras e sem brilho.
39. No final das obras, e após a remoção do (s) estaleiro (s) de apoio à obra, as zonas mais compactadas pelas obras, que se localizarem fora das áreas a intervencionar, deverão ser alvo de escarificação, de forma a assegurar, tanto quanto possível, o restabelecimento das condições naturais de infiltração e de armazenamento dos níveis aquíferos locais.
Fase de Exploração
40. Recomenda-se, sempre que possível, a utilização de mão-de-obra local e o recurso a serviços de nível concelhio ou regional.
41. Adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), listadas no documento de referência para o sector (BREF PP), aplicáveis à instalação.
42. Manter um nível de emissão de poluentes para o ar e para a água em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis definidos no BREF PP.
43. Desenvolver esforços no sentido de proceder à expedição de mercadorias por via ferroviária.
44. Estudar a possibilidade de instalação de uma unidade de cogeração que, apesar de <i>aumentar in situ</i> as emissões de CO ₂ , promoverá a sua redução pela diminuição do consumo de energia elétrica.
45. Deverá assegurar-se o correto e ininterrupto funcionamento da ETARI, possuindo plano de contingência para o caso de avaria prolongada da ETARI.
46. Otimizar o funcionamento da ETARI para minimizar o consumo de água fresca.
47. Assegurar o bom estado de limpeza e conservação das valetas das linhas de água que atravessam as instalações da empresa.
48. Garantir que os equipamentos utilizados cumprem as normas legais de funcionamento no que respeita às emissões sonoras e gasosas, procedendo-se à sua manutenção periódica.
49. Garantir que as infraestruturas da ETAR estão a funcionar corretamente segundo as normas e boas práticas ambientais, de forma a garantir ausência de fugas e garantir a qualidade da água.
50. Garantir a adequação dos meios de deposição temporária de resíduos, às quantidades e tipos de resíduos produzidos.
51. Proceder regularmente ao envio para destino autorizado dos resíduos produzidos, de forma a não ser ultrapassada a capacidade local de armazenamento temporário.
52. Os resíduos gerados deverão ser sempre operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou água. Assim, os locais de armazenagem de resíduos deverão apresentar piso impermeabilizado e, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas, equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado.
53. Sensibilizar todos os trabalhadores e frequentadores da instalação da proibição de descarga de quaisquer resíduos para os sumidouros de águas pluviais.

Planos de Monitorização

Águas Subterrâneas (Fase de Construção)

Local de amostragem: a amostragem será realizada na captação com o n.º de processo 2269/2005/303, que possui as seguintes coordenadas (ETRS89): M = 39261,44 / P = 202,23.

Frequência de amostragem: deverá existir uma campanha antes do início da fase de construção, de forma a constituir a situação de referência. A amostragem deverá ter uma frequência trimestral, após a primeira campanha. Este plano deverá decorrer durante a fase de construção.

Parâmetros a monitorizar: Condutividade elétrica, pH, carbono orgânico total, chumbo, ferro dissolvido, manganês, zinco, arsénio, crómio, bário e hidrocarbonetos totais.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários: a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Frequência de entrega dos relatórios de monitorização: a frequência deverá ser trimestral.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização: caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante do projeto em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização: a periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento. Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas. O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Descarga de efluente (Fase de Obra)

Parâmetros a monitorizar: CQO, AOX, pH e cloro e caudal

Local: deverá ser feito na caixa de ligação da AMS, à rede da Celtejo, SA.

Frequência de amostragem: a frequência de análise de águas residuais deverá ser mensal e a frequência de análise das águas pluviais contaminadas deverá continuar a ser trimestral, tal como referido nas licenças. O dia da análise deverá ser coincidente com o dia de monitorização da Celtejo.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários: a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base nas condições de descarga a estabelecer pela Celtejo, durante a fase de obra da ETARI da AMS.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização: caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante do projeto em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização: a periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento. Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas. O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

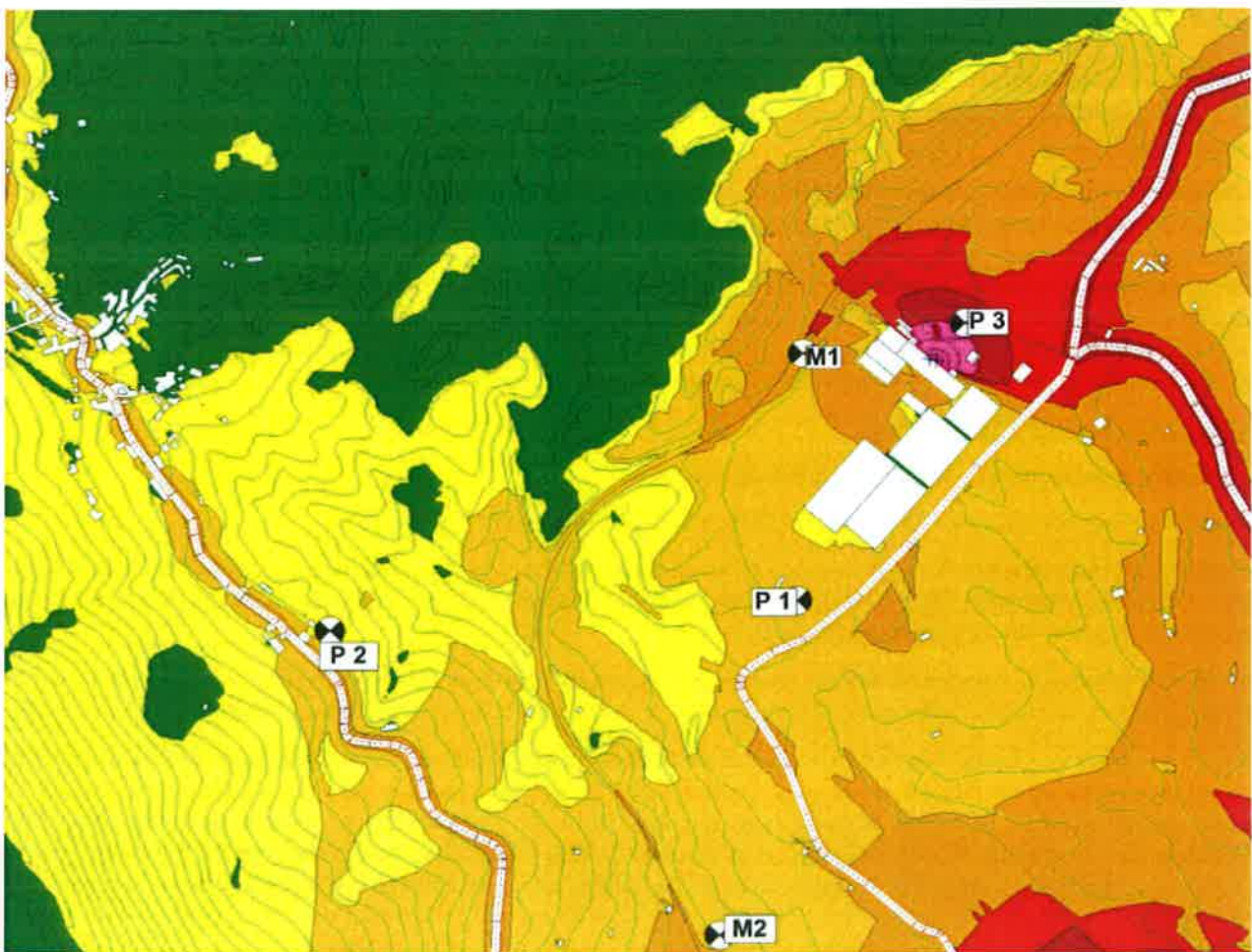
Ruído

Parâmetros a monitorizar: valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação. Valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído ou ruídos particulares, designados por ruído residual.

Considerando, que a AMS, funcionará 24 horas/dia, é de destacar que estes parâmetros devem ser obtidos no período de referência diurno entardecer e noturno, de acordo com o definido nos conceitos apresentados no artigo 3.º do D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

A monitorização destes parâmetros visa garantir a conformidade com os requisitos legais aplicáveis e que são, para as circunstâncias da AMS, o definido no Regime Legal sobre a Poluição Sonora (Regulamento Geral do Ruído), em vigor desde 17 de janeiro de 2007 (D.L. n.º 9/2007).

Local: os pontos de monitorização do ruído deverão corresponder a um conjunto de pontos da envolvente à fábrica, preferencialmente junto dos principais recetores sensíveis (os utilizados na caracterização da situação de referência - *Figura 70 – Mapa acústico da situação de referência para o indicador Lden*, Relatório Síntese, página 301), sem prejuízo da introdução de novos pontos caso surjam situações que o justifiquem.



Frequência da amostragem: A AMS deverá realizar, na fase inicial da empreitada e na fase inicial de exploração do projeto de ampliação, uma avaliação de incomodidade de ruído para o exterior. Sendo previsível a inexistência de incomodidade para o exterior, e se as medições o confirmarem, poder-se-á prescindir destas avaliações de forma periódica enquanto não ocorrer uma alteração significativa do funcionamento da unidade industrial. Por alteração significativa entende-se a alteração das características físicas das construções edificadas ou a introdução de novas fontes geradoras de ruído, passíveis de provocar incomodidade para o exterior. No caso de haver uma reclamação deverá igualmente ser efetuada a monitorização.

Registos: considerando que esta monitorização será realizada recorrendo à contratação deste serviço a empresa

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A CA nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (5), DREC e APA, I.P. I. A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise ao <i>Ambiente Sonoro</i>, aos <i>Resíduos</i> e à <i>Qualidade do Ar</i>.</p> <p>Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o promotor do Projeto à apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, o que aconteceu a 17 de julho de 2014.</p> <p>A CA considerou que o EIA reunia condições para que fosse emitida a Conformidade pela Autoridade de AIA, o que aconteceu a 22 de julho, tendo sido solicitados alguns elementos adicionais, ao nível dos descritores ambientais <i>Socioeconomia</i>, <i>Ruído</i>, <i>Qualidade do Ar</i> e <i>Resíduos</i>, os quais foram entregues a 29 de julho de 2014 e considerados na respetiva análise específica.</p> <p>Na sequência do procedimento de AIA, foram ainda (a 21 e 22 de agosto e a 17 de setembro de 2014) solicitados, via e-mail, elementos adicionais relativos aos <i>Recursos Hídricos</i> e <i>Qualidade do Ar</i>, os quais foram entregues a 3, 12 e 19 de setembro de 2014 e considerados na respetiva análise específica.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos);▪ Projecto de Licenciamento (Alteração ao Formulário PCIP);▪ Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 9 de setembro de 2014;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 15 dias úteis, entre 29 de julho a 19 de agosto de 2014;▪ Pareceres externos recebidos: Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE; Associação Comercial e Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão (ACICB); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.); Associação Empresarial da Beira Baixa (AEBB); Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC) e EP – Estradas de Portugal, S.A (EP, S.A.). <p>Foi ainda solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e à Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão, os quais não foram rececionados até à conclusão do presente parecer técnico final.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ DIA e Parecer Técnico Final do projeto inicial da AMS – Papermill & Converting, S.A. <p>Os pareceres emitidos foram os seguintes:</p> <p>A REFER, EPE considera o respeito do Projeto pela <i>area non aedificandi</i> do caminho-de-ferro, não identificando no domínio das suas competências qualquer outra condicionante a acautelar.</p> <p>A ACICB emite parecer favorável ao Projeto, tendo em conta a consonância dos objetivos do mesmo para com os objetivos da referida associação.</p> <p>O ICNF, I.P. <i>emite parecer favorável condicionado ao projecto condicionado</i> a um conjunto de aspetos, que poderemos considerar legais (faixa de gestão de combustível; dispersão de plantas invasoras; não utilização de espécies invasoras; declaração de corte de árvores para venda ou autoconsumo para uso industriais; obrigações relacionadas com azinheiras e sobreiros e com o problema do nemátodo do pinheiro; e a algumas medidas concretas relacionadas com os estaleiros, com os acessos e as terras de empréstimo e depósitos de terras sobrantes, tal como com a reutilização da</p>
--	--


especializada, deverá o relatório produzido por esta ser entendido como o registo da sua realização, sendo importante que a AMS proceda à sua análise e avaliação da respetiva conformidade com os requisitos legais.

Técnicas e métodos de análise: deverá, para efeitos dos procedimentos a usar, recorrer-se à normalização nacional aplicável e que é, neste caso concreto, a existente nas três partes da norma portuguesa NP ISO 1996:2011, referente à “Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente”.

Equipamento necessário: o equipamento deve obedecer às especificações dos sonómetros preferencialmente da classe 1 mas, pelo menos, da classe 2, conforme IEC publicação 651. Os sonómetros integradores devem pertencer à classe P conforme especificado na publicação IEC 804.

Indicadores ambientais: Sendo o ruído um descritor ambiental sujeito a regime legalmente estabelecido, não se considera relevante o estabelecimento de indicadores ambientais que permitam acompanhar a sua evolução. Deve-se assim garantir o cumprimento dos limites e diferenciais impostos pelo Regulamento Geral do Ruído, já referidos neste programa.

Medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados: Apesar de não serem previsíveis desvios aos valores limites estabelecidos por lei para o ruído, no caso dos resultados de monitorização vierem a evidenciar o contrário, devem estas situações, no âmbito das medidas de gestão ambiental genéricas a desenvolver pela AMS (ou pelo empreiteiro no caso dos desvios ocorrerem na monitorização da obra), ser entendidas como não conformidades. Considerando que a AMS possui um Sistema de Gestão Integrado (SGI), implementado e certificado, de acordo com as normas NP EN ISO:9001, NP EN ISO:14001 e OHSAS:18001, desde junho de 2011 e, considerando que estes referenciais prevêm, num requisito específico, o desencadear de ações corretivas ou preventivas para tratar as não conformidades, julga-se ser este um mecanismo adequado à resolução genérica deste tipo de situações, em que estão em causa situações de incumprimento legal.

Validade da DIA:	2 de outubro de 2018
Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora.
Assinatura:	 Dr. Luís Caetano Vice-Presidente Despacho N.º 9931/14 (Delegação de Competências)

	<p>biomassa vegetal resultante da desmatização.</p> <p>Quanto a este parecer, o mesmo foi remetido ao proponente para pronúncia ainda em sede de procedimento de AIA, tendo sido informada a CA que o mesmo apenas se prendia com cumprimento legal de algumas disposições e portanto não havia nada a alegar face ao Projeto.</p> <p>A AEBB considera regionalmente o Projeto <i>não só necessário como oportuno</i>, revelando-se essencial o seu contributo no desenvolvimento do tecido empresarial, como na criação de postos de trabalho.</p> <p>A DRCC emite parecer favorável ao Projeto, condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas do EIA e <i>condicionantes em fase de construção</i> relativas ao descritor <i>Património Arquitectónico e Arqueológico</i>.</p> <p>A EP, S.A. <i>considera nada haver a opor ao desenvolvimento do projeto</i>, dado que o mesmo cumpre o afastamento à EN241, não se encontrando comprometida a zona de proteção da estrada, não estando <i>previstos novos acessos ao local que possam interferir com a rede rodoviária na jurisdição desta empresa</i>.</p> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 24 de setembro de 2014.</p> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 26.09.2014. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 29.09.2014.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante um período de 15 dias úteis, entre 29 de julho a 19 de agosto de 2014, foi recebido um parecer, oriundo da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza.</p> <p>Da análise do referido documento, conclui-se que, da parte da Quercus, “a emissão de parecer positivo a este projecto deverá ficar dependente da demonstração de forma inequívoca, por parte da AMS, de que episódios de incumprimento não irão ocorrer no futuro”.</p> <p>Refere, em especial, os impactes nos fatores ambientais solos e uso do solo, recursos hídricos e qualidade do ar.</p> <p>No caso dos solos e uso do solo, destaca os efeitos provocados pelas operações de limpeza e desmatização dos terrenos, terraplanagens e escavações que contribuirão para a compactação dos solos e para o incremento dos processos erosivos.</p> <p>Quanto aos recursos hídricos, alerta para a possibilidade de se verificarem impactes cumulativos motivados pela descarga, no mesmo meio recetor, das águas residuais tratadas do projeto em apreço e das águas residuais da Celtejo. Como essa rejeição se verifica num troço do rio Tejo abrangido por uma área classificada integrada na Rede Natura 2000 (SIC PTCON 0007 - São Mamede), deverá ser dada especial atenção ao cumprimento dos valores limite de emissão e a sua monitorização deverá ser mais frequente e rigorosa. Deverá, ainda, adotar-se um plano de medidas concretas com o objetivo de reduzir os consumos de água e de energia subjacentes ao projeto, nas quais se incluirão medidas para a reutilização da água tratada proveniente da ETARI, sempre que possível.</p> <p>No que diz respeito à qualidade do ar, antes da emissão de parecer sobre o projeto em avaliação, deverão ser devidamente analisados os impactes ao nível da qualidade do ar resultantes do aumento do número de fontes de emissão.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O Projeto em avaliação constitui a ampliação das instalações de projeto inicial da AMS, o qual foi sujeito a AIA, com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida a 30 de dezembro de 2008.</p>

O Projeto encontra-se abrangido pelo ponto 8 *Indústrias têxtil, dos cortumes, da madeira e do papel*, alínea a) *Fabrico de papel e cartão (não incluídos no anexo I)*, com uma produção ≥ 20 t/dia de produto final (Caso Geral) do Anexo II, do referido RJAIA, tal como pelas condições definidas no artigo 1.º, ponto 4 c).

O EIA refere quanto ao Projeto e seu efeito na atual capacidade produtiva que *O projeto de ampliação da AMS define-se por aumentar a capacidade produtiva instalada na fabricação e na transformação de papel. Em 2013 a capacidade produtiva anual traduziu-se em 30.000 t na fabricação e 45.000 t na transformação. De acordo com a LA n.º 302/2009, de 15 de maio da AMS a capacidade instalada é de 110 t/dia, o que equivale a 40.150 t/ano. Com a alteração proposta, o acréscimo da capacidade produtiva anual será de mais 30.000 t na fabricação (relativamente à capacidade produtiva de 2013) e mais 19.000 t na transformação. A capacidade produtiva na transformação após ampliação será de 64.000 t/ano, o que equivale a 175 t/dia. Desta forma, com a concretização do projeto a capacidade instalada da AMS na fabricação será de 60.000 t/ano, o que equivale a 165 t/dia. Atualmente a capacidade instalada é de 110 t/dia, pelo que com o projeto de ampliação a capacidade instalada irá aumentar 50%.*

Como justificação do Projeto, o EIA refere que *O presente projeto decorre da necessidade do aumento da capacidade produtiva, de forma a dar resposta ao mercado, designadamente aos atuais e potenciais clientes. Reforça ainda que Atualmente a AMS vende o seu produto acabado em Portugal, Espanha, Marrocos, Angola e Cabo Verde. Com a ampliação ambiciona-se reforçar o mercado espanhol, angolano e marroquino.*

Sob o ponto de vista das alternativas, o EIA refere que *O desenvolvimento do projeto da AMS até ao seu estado atual tem-se pautado pela análise criteriosa de alternativas a todos os níveis, de modo a garantir as melhores condições de produtividade e proteção ambiental. Tratando-se de uma ampliação não fazem sentido alternativas geográficas, pelo que não existem alternativas geográficas consideradas para o presente projeto de ampliação. Tendo em conta que do ponto de vista tecnológico a AMS possui já atualmente a melhor tecnologia disponível no mercado, também não existem alternativas do ponto de vista tecnológico. Em síntese, quanto à evolução previsível do ambiente sem Projeto, o EIA considera em face da situação atual que é de esperar que ocorra um incremento da atividade humana, em especial industrial na área e que haja uma substituição dos habitats seminaturais presentes na região.*

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA. Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território*, considera-se viável o Projeto, uma vez que se mostra conforme com os IGT em vigor para o local, o PU de Vila Velha de Ródão, e não colide com servidões e restrições de utilidade pública.

Na avaliação de impactes, a CA não considerou a fase de desativação da AMS, dado que a mesma não se encontra prevista temporalmente, embora o EIA a considere. Sendo a fase de desativação um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, o proponente deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.

Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos importantes, importa referir na generalidade dessas temáticas, os impactes pouco significativos ou mesmo insignificantes daí decorrentes, devendo as medidas constantes desta DIA ser implementadas, salientando-se como positivo, o enquadramento paisagístico a promover.

Por outro lado, da análise setorial mais importante, importa referir a não existência de impactes de tal forma significativos que inviabilizem o Projeto, destacando-se ainda especificamente:

▪ No que se refere aos *Recursos Hídricos*, nomeadamente quanto aos subterrâneos, considera-se que a concretização do Projeto em estudo poderá induzir impactes negativos significativos nos recursos hídricos subterrâneos durante a fase de construção, em concreto na captação com o n.º de processo 2269/2005/303. A ocorrer, este impacte será negativo e direto. Tendo em conta o referido na avaliação de impactes, considera-se imprescindível a implementação de um plano de monitorização da qualidade da água subterrânea da referida captação, durante a fase de construção.

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, considera-se que os impactes na fase de construção serão sobretudo durante a ampliação da ETARI e na intervenção da linha de água. Tendo em conta que a Celtejo introduziu medidas internas, para colocar a sua ETARI a funcionar nos limites impostos à descarga, em fase de obra da ETARI da AMS, a ETARI da Celtejo estará a funcionar em sobrecarga e com descarga de efluente fora dos valores estipulados na licença. Este impacte será minimizado com as condicionantes e medidas de minimização expressas neste parecer.

Em relação ao desvio da linha de água, considera-se que a intervenção proposta, não é suscetível de causar impactes significativos nas condições de escoamento. No entanto, considera-se que o troço de linha de água a intervencionar deve ser mantido a céu aberto e em terreno natural e possuir secção de vazão com capacidade suficiente para escoar o caudal centenário. Nos recursos hídricos superficiais classificam-se os impactes como negativos, pouco significativos, desde que sejam cumpridas as medidas e plano de monitorização, para a fase de construção.

Na fase de exploração, o eventual mau funcionamento da ETAR poderá resultar num impacte negativo dependendo a sua significância da gravidade do derrame a ocorrer, resultando numa contaminação do meio recetor.

A este nível, considera-se que o Projeto é viável em termos de *Recursos Hídricos*, condicionado à apresentação de um conjunto de elementos:

▪ Apresentação de um plano de obra e de descarga da ETARI, que salvguarde a capacidade e funcionamento adequado da ETARI da Celtejo, deverá ser prevista uma retenção e pré-tratamento por parte da AMS. Este plano deverá incluir uma declaração da Celtejo referindo as condições em que autoriza a descarga em fase de obra.

▪ Apresentação de medidas a adotar no plano de contingência em situação de anomalia de funcionamento da ETARI.

▪ O troço de linha de água a intervencionar deve ser mantido a céu aberto e em terreno natural e possuir secção de vazão com capacidade suficiente para escoar o caudal centenário. O traçado a considerar deve respeitar um afastamento mínimo de 10 metros do limite dos terrenos particulares envolventes de modo a não alterar as condições atuais do ónus associado à servidão de domínio hídrico para os demais utilizadores.

▪ Realizar/desenvolver estudo hidrológico de forma a verificar se o acréscimo de caudal pluvial daí resultante (considerando a ocorrência de caudal correspondente ao período de retorno de 100 anos) é compatível com a secção de vazão da linhas de água, quer no ponto de descarga, quer a jusante deste (Ribeira do Açafal) e se for o caso propor solução de laminagem/retenção do caudal, que poderia também servir para armazenamento e reutilização das águas pluviais (e.g. rega dos espaços verdes).

Deverá ser dado cumprimento integral às medidas e plano de monitorização constantes nesta DIA.

▪ Quanto ao *Ruído*, verifica-se que a caracterização da situação de referência bem como a situação prevista estão dentro dos limites previstos no RGR, concordando-se genericamente com o plano de monitorização, que no entanto deverá prever a utilização dos mesmos locais para a recolha de amostras, sem prejuízo da introdução

de novos pontos caso surjam situações que o justifiquem. As amostragens deverão iniciar-se no primeiro ano da fase de exploração e em função dos resultados será determinada a frequência da sua realização.

- Sob o ponto de vista da *Qualidade do Ar*, considera-se que apesar de duplicarem as emissões, não é considerado significativo, pelo que se entende não serem necessárias quaisquer medidas específicas no sentido de minimizar esses impactes, nomeadamente quanto às emissões gasosas. Mais se informa que o regime legal aplicável é suficiente para garantir uma monitorização adequada das emissões gasosas, nomeadamente a prevista no regime de prevenção e controlo integrados da poluição.

- Sobre os *Resíduos*, os impactes provocados pelo Projeto serão negativos mas pouco significativos e minimizáveis, pelo que no concerne a esta matéria ambiental, considera-se que o Projeto é viável condicionado ao cumprimento das medidas constantes nesta DIA.

- No que respeita à *Socioeconomia*, considera-se que o Projeto configura o reforço de um importante investimento na área do investimento industrial, mormente em função da sua localização, tratando-se de um projeto que garante uma parte muito relevante do emprego local, numa área territorial em que escasseiam os recursos jovens e qualificados, que assim podem aqui ser fixados, que coloca os seus produtos em mercados de escala ibérica, europeia ou mesmo mundial (sendo então fator de localização preponderante uma posição relativamente central no contexto da Península Ibérica), pelo que se encontra em condições de merecer um parecer positivo, no que se refere aos assuntos de âmbito socioeconómico. Entende-se que a proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento social e económico do Município de Vila Velha de Ródão e da região envolvente. Não parece justificar-se a eventual previsão de um plano de monitorização dos impactes socioeconómicos positivos na fase de exploração, que permita acompanhar a evolução dos postos de trabalho criados e do valor acrescentado bruto criado.

Sob o ponto de vista do Licenciamento Ambiental, uma avaliação mais pormenorizada nesse âmbito será levada a cabo nessa sede, no sentido de virem a ser estabelecidas condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições do BREF para os diferentes descritores ambientais relevantes. O Projeto em apreço encontra-se em condições de merecer uma decisão favorável, no entanto, considera-se relevante o cumprimento das medidas específicas para a fase de exploração constantes nesta DIA.

No período da Consulta Pública, foi recebido um parecer, oriundo da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza. Da análise do referido documento, conclui-se que, da parte da Quercus, “a emissão de parecer positivo a este projecto deverá ficar dependente da demonstração de forma inequívoca, por parte da AMS, de que episódios de incumprimento não irão ocorrer no futuro”. O parecer da Quercus foi atendido na sua especificidade pela CA, tal como pelo proponente, cuja pronúncia nomeadamente quanto à referência aos *Recursos Hídricos* foi considerada em sede de avaliação dos respetivos impactes.

Os pareceres externos rececionados foram considerados na sua especificidade pela CA na avaliação de impactes ambientais do Projeto, entendendo a CA informar o proponente de algum parecer em particular, face à pertinência do seu conteúdo, o que aconteceu com o parecer emitido pelo ICNF, I.P. De realçar, os pareceres favoráveis por parte de todas as entidades que remeteram o seu parecer, devendo o mesmo dar cumprimento ao estipulado nalguns desses pareceres, nomeadamente do ICNF, I.P. e da DRCC, ficando demonstrada a importância socioeconómica do Projeto e o cumprimento por parte do mesmo de algumas restrições ou servidões existentes na sua envolvente.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho

do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014.

Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

Face ao exposto e num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia a sua importância socioeconómica, dada não só a criação de novos postos de trabalho e a dinâmica comercial suscitada, como a competitividade nos mercados internacionais com reflexo nas exportações, não esquecendo o fomento da especialização profissional e o intercâmbio com as universidades, a CA emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos constantes nesta DIA **(Elementos a entregar à Autoridade de AIA e Elementos a entregar em sede de licenciamento de domínio hídrico, Medidas e Planos de Monitorização).**

Assim, emite-se uma DIA favorável condicionada.

